

**TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

Atos regulamentados pelo Provimento nº 149/2023 CNJ  
Capítulo IX da União Estável  
Em vigor a partir de 08/01/2024  
Combinado com

(Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$))

<b>Cod.</b>		<b>AO OFICIAL</b>	<b>ISS (INTEG.)</b>	<b>A SEC. FAZ.</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Selo</b>		<b>83,3333%</b>	<b>3,5%</b>	<b>16,6667%</b>	
UE	TERMO DECLARATÓRIO DE RECONHECIMENTO E DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, I do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 221,00	R\$ 8,02	R\$ 44,20	R\$ 273,22
CT	PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 538, § 6º, II do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 221,00	R\$ 8,02	R\$ 44,20	R\$ 273,22
RB	ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS NO REGISTRO DE UNIÃO ESTÁVEL Art. 547, § 7º do Provimento nº 149 de 30/08/2023 do CNJ	R\$ 442,00	R\$ 16,03	R\$ 88,40	R\$ 546,43